

Projeto de Lei nº 682, de 26 de outubro de 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 27 / 10 / 2021

[Assinatura]
1º Secretário

Reconhece as pessoas com fibromialgia como deficientes no âmbito do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE GOIÁS
DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

[Assinatura]

ISO MOREIRA

Deputado Estadual

4º Secretário

JUSTIFICATIVA

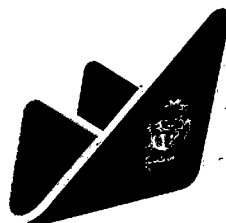
O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Goiás, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais deficientes.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos as pessoas acometidas pela doença. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008243



Autuação: 27/10/2021
Projeto : 682 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISO MOREIRA,
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTES
NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Projeto de Lei nº 682, de 26 de outubro de 2021. *DSN*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 / 10 / 2021
[Assinatura]
1º Secretário

Reconhece as pessoas com fibromialgia como deficientes no âmbito do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE GOIÁS
DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

[Assinatura]

ISO MOREIRA
Deputado Estadual
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Goiás, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais deficientes.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos as pessoas acometidas pela doença. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.